

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR ELEITORAL DA 1ª ZONA  
ELEITORAL DE SÃO PAULO – SP**

**O PARTIDO NOVO – ÓRGÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.251.173/0001-40, com endereço à Rua Capitão Antônio Rosa, 376, conjunto 82, Edifício PBK, Jd. Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01443-900 e **MARINA HELENA CUNHA PEREIRA SANTOS**, Brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF sob o nº 707.907.101-10, RG sob nº 52567670-3, com endereço na Rua Capitão Antônio Rosa, 376, Bairro, Jardim Paulistano, CEP: 01443900, São Paulo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **NOTICIA DE FATO**, pelas razões a seguir expostas.

**I. DOS FATOS**

1. Os Noticiantes tomaram conhecimento de que em 01.05.2024, por volta das 15:30 horas, no estacionamento da Neo Química Arena, estádio do Corinthians, na Zona Leste da capital paulista, em discurso em evento em ato unificado que foi realizado pelo 6º ano consecutivo pelas centrais sindicais CUT (Central Única dos Trabalhadores), Força Sindical, UGT (União Geral dos Trabalhadores), CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil), NCST (Nova Central Sindical de Trabalhadores), CSB (Central dos Sindicatos Brasileiros) e Intersindical Central da Classe Trabalhadora o Exmo. Sr. Presidente da República discursou.

2. Em discurso do Exmo. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, segurando a mão do deputado federal e pré-candidato Guilherme Castro Boulos, expressamente disse o seguinte:

*“Esse jovem está disputando uma verdadeira guerra aqui em São Paulo, ele tá disputando com nosso adversário nacional, ele tá disputando contra nosso adversário estadual, ele tá disputando contra nosso adversário municipal. Ele tá enfrentando três adversários, por isso quero dizer para vocês. Ninguém derrotará esse moço aqui se vocês votarem no Boulos para prefeito de São Paulo nas próximas eleições. E eu vou fazer um apelo: cada pessoa que votou no Lula, em 1989, em 1994, em 1998, em 2006, em 2010 e em 2022, tem que votar no Boulos para prefeito de São Paulo”.*

3. Para demonstrar o ocorrido se relaciona o link do canal do youtube do segundo representando, qual seja <https://www.youtube.com/watch?v=5qUgDmwJ2VA> onde o discurso transcrito pode ser verificado em sua integralidade a partir dos 35:24<sup>1</sup> e seguidamente, o Sr. Presidente da República ergue a mão do deputado federal e pré-candidato Sr. Guilherme Boulos:



4. Além do link acima mencionado são fartas as notícias jornalísticas que corroboram o acontecido, senão vejamos:

<sup>1</sup> <https://youtu.be/5qUgDmwJ2VA?t=2124>

- Jornal o globo com a manchete “ Governo apaga das redes transmissão de ato do 1º de maio após pedido de voto de Lula Boulos”<sup>2</sup>,
- Jornal O Tempo com a manchete “Lula pede votos para Boulos em evento do Dia do Trabalhador em São Paulo”<sup>3</sup>
- Jornal Folha de São Paulo com a manchete “Lula faz campanha para Boulos no 1º de Maio, fala em 'guerra' e enfrenta acusação de infração eleitoral”<sup>4</sup>
- Portal G1 com a manchete “Lula faz campanha para Boulos no Dia do Trabalho e aliados de Tarcísio e Ricardo Nunes avaliam que ausências dos dois foi acertada”<sup>5</sup>
- Portal O Antagonista com a manchete “Lula pede voto para Boulos e oposição reage: “Crime eleitoral!””<sup>6</sup>
- Portal CNN Brasil com a manchete “Lula pede votos para Boulos em 1º de Maio e irrita pré-candidatos, que vão à Justiça Eleitoral”<sup>7</sup>

## II. DAS IRREGULARIDADES E A NECESSIDADE DE APURAÇÃO

5. Como se sabe, a data de 1º de maio do dia internacional dos trabalhadores ocorre todos os anos no município de São Paulo e envolve Centrais Sindicais e Organizações. Tratam-se, pois, de pessoas jurídicas que apoiam, auxiliam, promovem o evento – que foi transformado em evento eleitoral no momento em que o Exmo. Sr. Presidente da república, expressamente, pede votos no pré-candidato Guilherme Boulos.

6. Frise-se que o Ato Unificado em Comemoração do 1º de Maio, não se tratava (essencialmente e na origem) de um evento eleitoral, de modo que constou na própria agenda oficial da Presidência da República<sup>8</sup>:

---

<sup>2</sup> <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/05/01/governo-apaga-das-redes-transmissao-de-ato-do-1o-de-maio-apos-pedido-de-voto-de-lula-a-boulos.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.otempo.com.br/politica/governo/lula-pede-votos-para-boulos-em-evento-do-dia-do-trabalhador-em-sao-paulo-1.3516163>




<sup>4</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/05/lula-faz-campanha-para-boulos-no-palanque-do-1o-de-maio-e-afaga-alckmin-apos-cobrar-agilidade.shtml>

<sup>5</sup> <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2024/05/01/lula-faz-campanha-para-boulos-no-dia-do-trabalho-e-aliados-de-tarcisio-e-ricardo-nunes-avaliam-que-ausencias-dos-foi-acertada.ghtml>

<sup>6</sup> <https://oantagonista.com.br/brasil/lula-pede-voto-para-boulos-e-oposicao-reage-crime-eleitoral/>

<sup>7</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-pede-votos-para-boulos-em-1o-de-maio-e-irrita-pre-candidatos-que-vao-a-justica-eleitoral/>

<sup>8</sup> <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-do-presidente-da-republica-lula/agenda-do-presidente-da-republica/2024-05-01>

 09h00	<b>Partida para São Paulo</b>  Base Aérea de Brasília  Adicionar ao meu calendário
 10h20	<b>Chegada a São Paulo</b>  Base Aérea de Congonhas – São Paulo  Adicionar ao meu calendário
 12h40	<b>Ato Unificado em Comemoração do 1º de Maio</b>  Neo Química Arena – São Paulo  Adicionar ao meu calendário
 14h20	<b>Partida para Brasília</b>  Base Aérea de Congonhas – São Paulo  Adicionar ao meu calendário

7. No presente caso, evidencia-se possível irregularidade eleitoral sob o aspecto de abuso do poder econômico (em razão de pessoas jurídicas apoiadoras do evento) e abuso de poder político (em razão do presidente da república, em compromisso oficial pedir voto para pré-candidato).

8. Para além dos possíveis abusos acima destacados – e que serão demonstrados a seguir – também poder-se-ia falar em Conduta Vedada aos agentes públicos, nos termos do art. 73, I e III da Lei nº 9.504/97.

**i. Do abuso de poder econômico**

9. Conforme amplamente divulgado pela imprensa e por ser fato público e notório, historicamente, o ato de 1º de maio celebra o dia internacional do(a) trabalhador(a).

10. Trata-se de evento em que há participação e organização de centrais sindicais e associativas com pertinência temática deste importante assunto.



11. Tradicionalmente são as centrais sindicais que organizam a realização de eventos, e inclusive divulgam em suas respectivas plataformas, como a Central Única dos Trabalhadores (“CUT”<sup>9</sup>), a União Geral dos Trabalhadores (“UGT”<sup>10</sup>), entre outras já expostas anteriormente:

The image shows two digital assets. The top one is a screenshot of the CUT website (Central Única dos Trabalhadores) with a red header. The main banner reads "VEM AÍO DIA DA CLASSE TRABALHADORA" and "1º DE MAIO UNIFICADO DAS CENTRAIS SINDICAIS". Below the banner are several news snippets: "1º DE MAIO Dia do trabalhador e da trabalhadora: aposentadoria digna é justiça social", "1º DE MAIO Atos de rua reivindicam reconstrução dos direitos trabalhistas neste 1º de Maio", and "1º DE MAIO Valorização do servidor precisa chegar em quem atua na ponta das políticas". The bottom part of the image is a flyer for a UGT event on May 3rd (Sexta-Feira) at 09h and 14h. The flyer includes the text "A SELEÇÃO SERÁ REALIZADA PRESENCIALMENTE" and "Local: Sindicato dos Comerciantes de SP, Rua Formosa, 99 - ao lado do metrô Anhangabaú". It also features a "CADASTRE-SE AGORA MESMO!" button with the URL "www.UGT.org.br/MUTIRAO" and a "Boleto" button. Below the flyer is a photo of a group of people celebrating at an event, with the caption "União e Celebração: O Ato Unificado das Centrais Sindicais no 1º de Maio". To the right of the photo is a video player showing a man speaking, with the title "Fala Patah CSA Solidarie...".

<sup>9</sup> <https://www.cut.org.br/>

<sup>10</sup> <https://www.ugt.org.br/>

12. A Organização do referido evento pelas centrais sindicais, inclusive foi objeto de fala do ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, Sr. Márcio Macedo.<sup>11</sup>

13. Desta forma, sendo as centrais sindicais pessoas jurídicas, eventual organização, custeio, manutenção de evento, em favor de uma determinada candidatura (como exposta no presente caso) evidencia abuso de poder econômico, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

14. O Colendo Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento de que a utilização de recursos (financeiros) de pessoa jurídica em benefício de determinada candidatura – ou, no caso, pré-candidatura – configura abuso de poder econômico:

*RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DE PESSOA JURÍDICA. CRIAÇÃO DE APLICATIVO. EMPRESA DE PROPRIEDADE DOS INVESTIGADOS. VALOR EXPRESSIVO. GRAVIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO-ELEITORAL. PROVIMENTO. 1. Os investigados utilizaram recursos financeiros advindos de pessoa jurídica da qual são sócios-proprietários, com o objetivo de alavancar a campanha de Miguel Correa ao cargo de Senador da República, por meio da contratação de aplicativo de internet, no elevado valor de R\$257.000,000 (duzentos e cinquenta e sete mil reais - valor correspondente à soma dos dois contratos com a empresa 2x3 Inteligência Digital Ltda). Além disso, os gastos não foram declarados em sua prestação de contas e representam mais de 20% do total declarado. 2. O alto valor despendido com a tecnologia, e, ainda, por meio de pessoa jurídica (fonte vedada), aponta a gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato abusivo, circunstância essencial para o reconhecimento da prática do abuso do poder econômico, a teor do disposto no art. 22, XVI, da LC 64/90, e "se traduz em fato que altera a legitimidade do pleito ou lhe causa desequilíbrio" AgR -REspe 661-19(Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe de 5/11/2015). 3. Verifica-se, na espécie, a adequada conformação material dos fatos imputados na inicial ao ilícito de abuso de poder econômico, especialmente quanto à utilização de recursos financeiros de pessoa jurídica para a criação e o desenvolvimento de aplicativo de internet em benefício de candidato, conduta carregada de gravidade suficiente a justificar a imposição da pena de inelegibilidade. 4. Recurso Ordinário Eleitoral provido. Recurso*

<sup>11</sup> <https://www.poder360.com.br/governo/organizacao-de-ato-do-1o-de-maio-e-das-centrais-sindicais-diz-macedo/>

*Ordinário Eleitoral nº060563514, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/02/2022. [destaque nosso]*

15. Não bastasse isso, foi noticiado ainda<sup>12</sup> que o referido evento recebeu patrocínio da Petrobras (Sociedade de Economia Mista sob controle da União) e recursos oriundos da “Lei Rouanet”<sup>13</sup>.



The screenshot shows a news article on the O Globo website. The header includes the O Globo logo, the word 'Política', and a search bar with the text 'ASSINE' and 'Busca'. The article title is 'Evento do 1º de maio em que Lula pediu votos a Boulos teve patrocínio da Petrobras e recursos da Lei Rouanet'. Below the title is a sub-headline: 'Festival Cultura e Direitos recebeu R\$ 3 milhões da estatal para evento na capital paulista e em outras 19 cidades do estado'. The author is 'Por Julia Noia — Rio de Janeiro' and the date is '02/05/2024 11h55 - Atualizado há 3 horas'. There are social media sharing icons for Facebook, X, and WhatsApp. The main image shows a crowd of people at an event, with a man in the foreground pointing upwards.

16. Neste sentido, diante da gravidade das notícias veiculadas, faz-se necessária a apuração sobre o custeio e organização do evento que contou com a utilização de recursos de pessoas jurídicas, e que houve pedido expresso de voto ao pré-candidato Guilherme Boulos.

#### ii. Do abuso de poder político

17. Outro aspecto que merece especial atenção, para se apurar, refere-se ao possível abuso de poder político. Explica-se.

<sup>12</sup> <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/05/02/evento-do-1o-de-maio-em-que-lula-pediu-votos-a-boulos-teve-patrocínio-da-petrobras-e-recursos-da-lei-rouanet.ghtml>

<sup>13</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/05/01/show-em-que-lula-pediu-votos-para-boulos-teve-recurso-via-lei-rouanet-e-apoio-da-petrobras.htm>

18. Conquanto seja um evento público e organizado por pessoas jurídicas, conforme acima exposto, é fato que tradicionalmente o ato de 1º de maio ocorre no município de São Paulo em que agentes políticos e pessoas públicas do segmento trabalhista participam, discursam e se manifestam livremente.

19. Aqui não se está questionando a participação de autoridades públicas em tais eventos, por si só. A apuração se faz necessária, uma vez que em compromisso oficial, o Presidente da República, comparece no evento previamente programado, porém, desborda a questão trabalhista e social, para pedir votos para o pré-candidato Sr. Guilherme Boulos.

20. Frise-se que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral já firmou entendimento que o abuso do poder político se configura quando há desvio de finalidade e atinge bens/serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado em prejuízo à isonomia das candidaturas, senão vejamos:

*AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA. COMEMORAÇÃO OFICIAL. DESVIO DE FINALIDADE ELEITOREIRO. BENS, RECURSOS E PRERROGATIVAS PÚBLICAS. USO EM FAVOR DE CANDIDATURA. APROPRIAÇÃO SIMBÓLICA. GRAVIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. CHAPA NÃO ELEITA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INELEGIBILIDADE. 1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e econômico nas comemorações oficiais do Bicentenário da Independência em Brasília. 2. Em 07/09/2022, o governo federal realizou desfile cívico-militar na Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na sequência, os investigados realizaram comício em trio elétrico em via transversal àquela em que performado o desfile. A TV Brasil transmitiu entrevista com o primeiro investigado, ainda no Palácio da Alvorada, e fez a cobertura completa do evento. [...] 33. **O abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas. 34. O núcleo fático do abuso de poder político pode recair sobre condutas vedadas aos agentes públicos, cuja tipificação se assenta em presunção legal de que as práticas descritas são "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais" (art. 73, caput, da Lei nº 9.504/1997). 35. A cessão ou uso de bens móveis ou imóveis da administração pública em benefício de campanhas eleitorais vedados pelo art. 73, I, Lei nº 9.504/97, visa impedir que agentes públicos se***



*beneficiem eleitoralmente da prerrogativa de acesso a espaços em função do cargo ocupado. Precedentes. 36. A vedação de cessão de servidor público para prestar serviços à campanha durante o horário de expediente normal (art. 73, III, Lei nº 9.504/1997) deve ser interpretada sopesando-se a moralidade pública e a liberdade de manifestação política. Desse modo, "para a incidência da vedação [...], é necessário que se verifique o uso efetivo do aparato estatal em prol de determinada campanha", inexistindo restrição ao "mero engajamento eleitoral de servidor público, fora do exercício das atribuições do cargo" (AgInt em AI nº 126-22, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 16/08/2019). 37. Em julgado atinente às Eleições 2022, assinalou-se que o reconhecimento do desvio de finalidade eleitoreiro de bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República, para fins de configuração do abuso de poder político, não depende da comprovação de emprego de recursos patrimoniais elevados. A exploração eleitoral de símbolos do Poder Público afeta bens impassíveis de serem estimados financeiramente e transmite sentidos perceptíveis pelo eleitorado que podem redundar em quebra de isonomia (AIJE nº 0600814-85, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 01/08/2023). 38. O abuso de poder econômico configura-se com a utilização de recursos financeiros com o intuito de conferir vantagem indevida a determinada candidatura. O poder econômico, ao contrário do poder político em sentido estrito, mostra-se difuso e disperso na sociedade. Isso aumenta as variáveis objetivas e subjetivas para a configuração do abuso de poder econômico. 39. A gravidade é elemento típico das práticas abusivas, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito). Seu exame exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa. 40. Assim, o desvio de finalidade eleitoreiro de comemorações festivas, envolvendo bens públicos materiais e imateriais, inclusive de valor simbólico, serviços públicos e prerrogativas decorrentes do exercício do cargo, dentre as quais o acesso a locais específicos, pode caracterizar conduta vedada pelo art. 73, I e III, da Lei nº 9.504/1997. A depender do vulto dos bens simbólicos ou dos valores investidos ou estimados, em cotejo com a reprovabilidade da conduta e a magnitude do pleito, o desvio pode configurar abuso de poder político e econômico. 41. A responsabilidade de candidatas e candidatos por seus atos observa o modelo da accountability. Ao se habilitarem para concorrer às eleições, essas pessoas se sujeitam a ter suas condutas rigorosamente avaliadas com base em padrões democráticos, calcados na isonomia, na normalidade eleitoral, no respeito à legitimidade dos resultados e na liberdade do voto. Esse regime é também inerente à atuação dos agentes públicos, submetidos à legalidade estrita. 42. A inelegibilidade decorrente da prática de abuso é sanção personalíssima, que se impõe "a quantos hajam contribuído para a prática do ato [abusivo]" (art. 22, XIV da LC nº 64/1990). Essa contribuição deve, portanto, ser avaliada considerando-se a conduta de cada pessoa frente ao padrão de comportamento que lhe era exigível. Assim: 42.1 No caso do abuso*

*de poder político, a identificação do agente público responsável observa a parcela de poder detida e que foi empregada em desvio de finalidade, não se excluindo desse desenho o poder indevidamente apropriado por terceiros em decorrência de tráfico de influência ou outras condutas contrárias aos princípios republicano e da impessoalidade; e 41.2 No caso do abuso de poder econômico, a pulverização da origem de recursos não exclui a responsabilidade individual se da acumulação de condutas similares decorrer contribuição relevante para a consecução do ilícito. [...]*

### *III. Dispositivo*

*75. Preliminares rejeitadas. 76. Pedidos julgados parcialmente procedentes, para condenar os investigados, Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto, pela prática de abuso de poder político e econômico nas Eleições 2022 e, em razão de sua responsabilidade direta e pessoal por condutas ilícitas praticadas em benefício de suas candidaturas, declarar a inelegibilidade de ambos pelos 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022. 77. Cassação do registro de candidatura dos investigados prejudicada, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita, sem prejuízo de reconhecer-se os benefícios eleitorais ilícitos auferidos por ambos os investigados. [...] Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº060097243, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 20/03/2024.*

21. No evento realizado em 1º de maio de 2024, houve utilização desvio de finalidade do evento em benefício de uma pré-candidatura, que ganhou repercussão nacional e claramente atingiu a isonomia entre os futuros candidatos à prefeitura de São Paulo.

22. Não obstante, é importante ainda destacar que, durante a fala, o pré-candidato (beneficiado pela conduta e pelo pedido explícito de votos) estava no palco ao lado do Exmo. Sr. Presidente da república e o aplaudiu, quando este expressamente disse “ninguém derrotará esse moço aqui se vocês votarem no Boulos para prefeito de São Paulo nas próximas eleições” (a partir dos 36:06 a 36:16 no vídeo acima destacado):



23. Portanto, é imprescindível a instauração de investigação para apurar a ocorrência de abuso de poder político e abuso de poder econômico, considerando a utilização da estrutura de um evento de tamanha magnitude, com dispêndio de recursos de pessoas jurídicas e da participação da mais alta autoridade do Poder Executivo Federal do país.

24. Soma-se também, que sem prejuízo da apuração a ser realizada pelo douto Ministério Público Eleitoral, foram ajuizadas representações por propaganda eleitoral antecipada em face do Exmo. Sr. Presidente da República e o pré-candidato Sr. Guilherme Boulos, perante a 2ª Zona Eleitoral de São Paulo (0600058-76.2024.6.26.0002), que inclusive teve liminar deferida para a remoção do conteúdo do *youtube*, o qual consignou o seguinte:

Em razão do referido vídeo constar da página oficial do Presidente da República no Youtube, e ser ele figura de expressiva importância nacional, com potencial de influenciar seguidores e não seguidores, já que conta com 1.390.000 inscritos, tendo o referido vídeo mais de 63.000 visualizações em cerca de 20 horas, não restam dúvidas quanto à presença do "periculum in mora", pois a permanência do vídeo na rede pode macular a paridade entre os possíveis candidatos ao pleito vindouro, especialmente porque, além da extemporaneidade do ato de campanha, se trata de um "cabo eleitoral" de considerável relevância.

25. Frise-se que o MM. Juízo da 2ª Zona Eleitoral de São Paulo, diligente, observou que o referido perfil conta com mais de 1.390.000 (um milhão, trezentos e noventa mil) inscritos e mais de 63 mil visualizações em menos de 1 dia da veiculação.

### iii. Da tipificação das condutas

26. Como se sabe para além da Lei Complementar nº 64/90 (Lei de inelegibilidades) e a Lei nº 9.504/97 (Lei das eleições), a Resolução TSE nº 23.735/2024 que trata sobre ilícitos eleitorais estabelece, em seu art. 6º que a apuração de abuso de poder nas ações eleitorais exige a indicação da modalidade.

27. Ademais, a referida resolução ainda estabelece o quanto já sedimentado pela jurisprudência, no sentido de que basta a gravidade das circunstâncias e não a potencialidade lesiva para a configuração do ato abusivo. Vejamos o art. 7º da Resolução TSE nº 23.735/2024:

*Art. 7º Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso XVI).*

*Parágrafo único. Na análise da gravidade mencionada no caput deste artigo, serão avaliados os aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta, e os quantitativos, referentes à sua repercussão no contexto específico da eleição.*

28. Frise-se que o referido pedido de voto ocorreu antes do período estabelecido pelo art. 36 da Lei nº 9.504/97.

29. Por fim, impende destacar que a configuração do abuso de poder econômico macula a transparência e higidez das eleições, impossibilitando a regular fiscalização pela Justiça Eleitoral. Por sua vez, o abuso de poder político traduz a quebra da isonomia entre os pretensos candidatos, havendo tratamento privilegiado em benefício de uma candidatura, em afronta a impessoalidade estabelecida no art. 37 da Constituição Federal.



### III. DOS PEDIDOS

30. Por estas breves razões e, considerando as funções institucionais do Ministério Público nos termos do art. 129 da Constituição Federal, notadamente para apuração de eventuais irregularidades eleitorais praticadas no ato de 1º de maio de 2024, requer-se o recebimento da presente notícia de fato, para que este respeitável órgão ministerial apure os fatos aqui expostos.

Termos em que,  
Pede deferimento,  
São Paulo, 3 de maio de 2024.

  
**BRENNO MARCUS GUIZZO**  
OAB/SP 358.678

  
**RICARDO PEDROSO STELLA**  
OAB/SP 408.779